

PROFESSOR PARA O ENSINO ELEMENTAR

Contrato de locação de serviços
que entre si fazem a Fundação
e o Professor SANTA ALVES SOYER

A Fundação Educacional do Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. BAYARD LUCAS DE LIMA, de acordo com as atribuições que lhe conferem os Estatutos da Fundação e o Professor SANTA ALVES SOYER

....., brasileira
..... nacionalidade
casada(desquitada), domiciliado e residente na rua avenida W 3
estado civil
quadra 24. casa 10. nº

no Distrito Federal , têm justo e contratado, nos termos do Estado
mos da Consolidação nas Leis do Trabalho, pelo presente instrumento particular, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Obriga-se o professor SANTA ALVES SOYER
....., doravante denominado CONTRATADO, a prestar à Fundação, doravante denominada CONTRATANTE, os serviços profissionais no magistério das Escolas do Distrito Federal, a ela diretamente subordinados, dentro de sua habilitação, para o que declara ser portador do curso Normal realizado e possuir o curso de especialização para Orientação - Escola Classe realizado em GINASIO E ESCOLA NORMAL SANTA CLARA - GOIÁS - INEP - RIO

CLAUSULA SEGUNDA: - No desempenho de suas funções, obriga-se o contratado a seis horas de trabalho diário, perfazendo o total de trinta e quatro horas semanais, distribuídas entre aulas, estudo dirigido, preparo de material didático, acompanhamento e assistência aos alunos que necessitem tratamento especial, participação e orientação de atividades extra-classe.

CLAUSULA TERCEIRA: Obriga-se, ainda, o contratado:

- a) - a aceitar sua designação inicial para exercício, em qualquer escola localizada na área do Distrito Federal;
- b) - a subordinar-se às determinações da Diretoria da Escola em que estiver lotada;

- c) - a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeita coordenação das atividades escolares;
- d) - a planejar suas atividades de acordo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos à aprovação da Diretoria;
- e) - a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrigações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- f) - a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educacional todos os informes que lhe forem solicitados, relativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveitamento, capacidade e interesse;
- g) - a prestar assistência aos alunos onde eles se encontrarem, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- h) - a projetar atividades extra-classe para alunos, submetendo à Diretoria o respectivo plano, orientando-as tecnicamente;
- i) - a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, assim como às solenidades, assembléias dos alunos, reuniões de pais, competições desportivas, reuniões sociais e culturais, e, em geral, a todas as atividades de caráter coletivo da Escola a que pertencer;
- j) - a empenhar-se no seu próprio aperfeiçoamento cultural e técnico por meio de estudos, leituras, seminários, cursos e de mais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- k) - a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- l) - a apresentar-se à Diretoria, no fim de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

CLAUSULA QUARTA: - Obriga-se, ainda, o Contratado:

- a) - a abster-se de doutrinação de idéias contrárias à soberania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) - colocar-se à disposição de sua escola em regime de dedicação integral, não podendo desempenhar outros encargos;
- c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou extra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contratado ou

moléstia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos termos do que estabelece a legislação trabalhista.

CLAUSULA QUINTA: - Pelos serviços prestados pelo Contratado na forma prescrita por este instrumento, obriga-se a Contratante:

a) - a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr.\$ 28.800.00
vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros.

incluido o descanso semanal remunerado, tudo nos termos -
previstos pela legislação vigente;

b) - a efetuar-lhe o pagamento até 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salários a contribuição de previdência social devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

c) - a assegurar ao contratado prioridade no preenchimento de vagas decorrentes da criação de novas escolas na zona urbana da Capital da República.

CLAUSULA SEXTA: - Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura não tendo prazo determinado;

CLAUSULA SÉTIMA: - O pagamento do salário poderá ser feito através da Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

CLAUSULA OITAVA: - Fica eleito o Fôro da Justiça do Trabalho do novo Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprego reguladas por este contrato.

E por se acharem justas contratadas as partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das

(continúa)

testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 01 de fevereiro de 1961.

Bayard Lucas de Lima

Bayard Lucas de Lima

Presidente da Fundação Educacional do
Distrito Federal

Santa Alves Lopes
Contratado

Testemunhas:

Maria José dos Santos

Milma de Freitas